



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 823 1 11

| | | | |
|-------------|-----------------|--------------|-------------|
| Protocolo: | <u>34030</u> | | |
| Data: | <u>30/11/11</u> | Hora: | <u>8:50</u> |
| Ofício: | _____ | | |
| Aprovado na | <u>35</u> | SO realizada | _____ |
| em | <u>29.11.11</u> | <u>5</u> | adendo |
| _____ | | | Presidente |

Assunto: Cumprimento da Lei Municipal nº 54/93.
GVRF IN 103/11

Bertioga, 29 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Renato Faustino de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Considerando que desde de 1993 o município possui legislação que determina que: "todos os proprietários de imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Bertioga são obrigados a construir muros e executar passeios, bem como promover a limpeza e manutenção de seus terrenos e mantê-los em perfeito estado de conservação".

Considerando que a Lei ainda determina que em caso do proprietário não executar a obra o município realizará a mesma e cobrará o serviço do proprietário. (segue lei anexa)

Considerando que hoje em dia esse terrenos constituem um problema para a sociedade em geral, já que os mesmos além de serem usados como local de depósito de entulhos, onde facilmente pode ocorrer a proliferação do mosquito da dengue, agora também estão sendo utilizados como esconderijo de usuários de crack.

Considerando que o Executivo tem a obrigação de cumprir as legislações vigentes.

Considerando que por traz de terrenos baldios inofensivos, estão escondidos os maiores problemas da atualidade.

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito que cumpra a legislação e tome medidas urgentes quanto ao assunto.

Solicitando o envio de cópia ao CMAS, a Secretária de Obras, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Ação social e observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que segue devidamente subscrita.

Caio Matheus

Vereador - Bertioga/SP
Unidos Somos

Taciano Gonfari Cerqueira Leite
Vereador


Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Alfonso Dari Weilan
(alemão)

Vereador - 1º Secretário

Marcelo Vilares
Vereador

Ney Lyra
Vereador

Lei nº 054/1993

"Dispõe sobre limpeza de terrenos, construções de muros e passeios e dá outras providências."

Autor: Arq. José Mauro Dedemo Orlandini

Arquiteto José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os proprietário de imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Bertiooga são obrigados a construir muros e executar passeios, bem como promover a limpeza e manutenção de seus terrenos e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único Estão desobrigados da execução de passeios os imóveis que fizerem frente ou lateral para vias públicas desprovidas de guias e sarjetas

Art. 2º. Consideram-se como inexistentes os muros e/ou passeios executados em desacordo com as especificações técnicas contidas nesta legislação ou que estejam em mau estado de conservação.

Art. 3º. Os terrenos desprovidos de edificação deverão edificar muro de fecho com altura mínima de 80cm. (oitenta centímetros), com a utilização de material permanente devidamente revestido e pintado.

Art. 4º. Os terrenos já edificados deverão edificar muro de fecho ou gradil com altura mínima de 80cm. (oitenta centímetros) ou mesmo utilizando-se de algum outro instrumento que delimite com clareza sua linha de divisa em relação ao sistema viário existente.

Art. 5º. A Prefeitura do Município de Bertiooga poderá propor a padronização tipológica e de desenho dos passeios, mediante especificações técnicas e de dimensionamento, constantes em Decreto complementar, para as vias em que não existam passeios já executados conforme moldes de revestimento estabelecido no artigo 4º.

Art. 6º. Quando o proprietário de terrenos, edificados ou não, deixarem de cumprir as prescrições estabelecidas nesta Lei, a Fiscalização da Prefeitura procederá a sua intimação, com o prazo de 02 (dois) dias. Na hipótese de não serem encontrados pessoalmente, a intimação dos proprietários será feita por via postal e/ou edital com prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único Os prazos para a conclusão dos serviços e obras previstos nesta lei serão respectivamente de 15 (quinze) dias para limpeza de terrenos, e de 30 (trinta) dias para as obras relativas a muros contados da notificação, os quais existindo motivo relevante, poderão ser prorrogados até ,o dobro, a requerimento do interessado.

Art. 7º. No caso de desatendimento às intimações será aplicada a seguinte multa:

a) 150 UFM's vigentes na data da autuação aos infratores do disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 8º. Vencido o prazo determinado no parágrafo único do artigo 6º, a Prefeitura do Município de Bertoga fica autorizada a executar os serviços de limpeza de terrenos e construção de muros, com pessoal próprio ou contratado para tais finalidades, mesmo pessoas jurídicas, com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) a títulos de administração, gestão e fiscalização dessas mesmas obras e serviços.

§ 1º Concluída a obra executada pela Prefeitura do Município de Bertoga, será aprovado o débito e procedido o lançamento correspondente do valor devido.

§ 2º O administrado terá um prazo não superior a 10 (dez) dias para apresentar qualquer reclamação referente ao lançamento efetuado.

§ 3º A reclamação prevista no Parágrafo anterior não terá efeito suspensivo.

Art. 9º. O administrado poderá propor o pagamento parcelado do montante financeiro apurado, desde que não ultrapasse 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de Lei e correção monetária, mediante requerimento endereçado ao Prefeito do Município, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento do aviso de lançamento tributário, vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido.

Art. 10. Findo o prazo regulamentar para a sua arrecadação de muros e limpeza terrenos devida e não paga será cobrada através de vias judiciais, com acréscimo de multa moratória de 30 (trinta por cento) sobre as respectivas importâncias além de juros de mora legais, correção monetária e honorários advocatícios, na forma vigente.

Art. 11. As despesas decorrentes com execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Bertioga, 31 de dezembro de 1993

Arq. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município de Bertoga